



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, cria funções públicas para atender ao programa e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Morro do Pilar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para atender ao programa previsto no art. 1º, ficam criadas funções públicas, de conformidade com o estabelecido no Anexo I, cujas atribuições estão descritas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF compete:

I – o atendimento compartilhado para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para ambos os profissionais envolvidos, com ênfase em estudo e discussão de casos


José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

e situações, realização de projeto terapêutico, orientações, bem como atendimento conjunto;

II – desenvolver de forma articulada com as equipes de Saúde da Família e outros setores, buscando o desenvolvimento dos projetos de saúde no Município de Morro do Pilar, dentre eles o planejamento, apoio aos grupos, trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência;

III – estabelecer espaços rotineiros de reunião de planejamento, o que incluirá discussão de casos, estabelecimento de contratos, definição de objetivos, critérios de prioridade, critérios de encaminhamento ou compartilhamento de casos, critérios de avaliação, resolução de conflitos etc.;

IV – identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, ações e práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

V – identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

VI – atuar de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

VII – acolher os usuários e humanizar a atenção;

VIII – desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho e lazer, entre outras;

IX – promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

X – elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros meios de informação;

XI – avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

XII – elaborar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;

XIII – elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Jose de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Seção I
DO FISIOTERAPEUTA DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

Art. 4º Constituem atribuições do Fisioterapeuta-NASF:

I – planejar ações na atenção à saúde da criança, da mulher, do adulto e do idoso, abrangendo também o atendimento de pacientes restritos ao leito, em conjunto com a equipe;

II – desenvolver atividades em educação para a saúde na comunidade/unidade, incluindo atendimento em grupos e domiciliares;

III – implantar e implementar, juntamente com membros da equipe, ações preventivas interdisciplinares em grupos;

IV – contribuir, juntamente com a equipe, para a humanização do atendimento;

V – atender integralmente os usuários, juntamente com toda a equipe;

VI – oferecer ampliação da cobertura da assistência apoiado por equipe interdisciplinar;

VII – utilizar os recursos já disponíveis na rede pública;

VIII – realizar atividades a partir da realidade dos usuários levantada no plano de prioridades desenvolvido entre a equipe e a comunidade;

IX – atuar junto aos outros profissionais apoiando ou organizando grupos já atendidos na UBS (idosos, hansenianos, diabéticos, gestantes, hipertensos, obesos, cardiopatas, portadores de necessidades especiais, etc.);

X – participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;

XI – executar as atividades de orientação e aplicação de tratamentos para a recuperação de doentes, acidentados por traumas ou AVCs, empregando técnicas especiais de reeducação muscular e postural, a fim de restabelecer a reabilitação funcional de órgãos ou membros;

XII – orientar familiares e toda a comunidade nos cuidados e adaptações de pessoas com necessidades especiais;

XIII – planejar estratégias de ação para promoção de saúde envolvendo as diversas categorias profissionais em atuação juntamente com a equipe interdisciplinar;

XIV – atuar de forma integral junto às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando a assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XV – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

- XVI – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- XVII – executar outras atividades correlatas.

Seção II

DO FONOAUDIÓLOGO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

Art. 5º Constituem atribuições do Fonoaudiólogo-NASF:

- I – prestar assistência no campo da fonoaudiologia, na área da prevenção, educação e de patologias da comunicação humana, no que se refere a voz, fala, linguagem e audição, no atendimento na unidade e ou comunidade;
- II – identificar, junto com a equipe médica, problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético de dicção e imitação de voz dos pacientes;
- III – realizar atendimento nas unidades de saúde e domicílios;
- IV – participar das atividades de educação permanente à saúde;
- V – reabilitar órgão do aparelho fonador, observando as condições auditivas periféricas e centrais, vestibulares, cognitivas, orofaciais, na linguagem oral e escrita, fala, fluência, voz e deglutição;
- VI – promover a qualidade de vida e contribuir para o meio ambiente mais saudável; participar do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família e comunidade;
- VII – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- VIII – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- IX – executar outras atividades correlatas.

Seção III

DO PSICÓLOGO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

Art. 6º Constituem atribuições do Psicólogo-NASF:

- I – dar atendimento psicológico grupal e individual em tratamento psicoterápico, além de participar de programas que visem o desenvolvimento da saúde pública no Município e participar de programas de desenvolvimento de recursos humanos dos servidores municipais;
- II – realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- III – apoiar as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras

José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos no CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

IV – discutir com as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

V – criar, em conjunto com as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

VI – evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatria e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

VII – fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

VIII – desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;

IX – priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

X – possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

XI – ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;

XII – executar outras atividades correlatas.

Seção IV

DO TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

Art. 7º Constituem atribuições do Terapeuta Ocupacional-NASF:

I – examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de terapia ocupacional;

II – requisitar, realizar e interpretar exames;

III – orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;

IV – orientar e coletar dados estatísticos sobre os resultados dos testes e proceder à sua interpretação;

V – estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;


José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

- VI – elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- VII – desempenhar tarefas afins.

CAPÍTULO III
DO VÍNCULO LABORAL

Art. 8º O vínculo laboral entre o município e o detentor de função pública dar-se-á mediante Contrato de Direito Administrativo.

Art. 9º O Contrato de Direito Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, sendo que o contratado não é considerado servidor público efetivo.

Art. 10. O prazo de vigência do Contrato de Direito Administrativo será vinculado à duração do Programa.

Art. 11. A seleção dos profissionais para atendimento aos programas de que trata esta Lei será realizada por meio de Processo Seletivo Público.

CAPÍTULO IV
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 12. O Contrato de Direito Administrativo será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização ao contratado nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, pela Administração, em caso de:

- a) interesse público;
- b) pela ocorrência de 3 (três) faltas, injustificadas, consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em 1 (um) ano;
- c) pela não-observância das atribuições e demais normas constantes desta Lei Complementar;
- d) pela infração a qualquer uma das cláusulas do contrato;

II – por acordo entre as partes;

III – pela extinção ou suspensão do Programa.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DO CONTRATADO

Art. 13. Ficam assegurados ao contratado os seguintes direitos:

I – revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais;

II – décimo terceiro salário;

III – férias anuais, após 12 (doze) meses de contrato, acrescidas de 1/3 do salário;

IV – recolhimento da contribuição social para o INSS;

V – licença gestação;


José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

VI – licença paternidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica autorizado o aproveitamento de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal nos Programas instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. Faz jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo o servidor que venha a desempenhar a função de coordenador de programa.

Art. 15. Fica assegurado ao detentor de função pública a opção pela carga horária constante do Edital do Processo Seletivo a que foi submetido com vencimento proporcional ao acréscimo da carga horária.

Art. 16. Ficam convalidados todos os atos, ações e procedimentos praticados pela Administração Pública inerentes aos programas de que trata esta Lei.

Art. 17. As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo III.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 08 de março de 2018.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

ANEXO I

PROGRAMA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
Fisioterapeuta	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
Fonoaudiólogo	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
Psicólogo	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
Terapeuta Ocupacional	01	30	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO


José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR



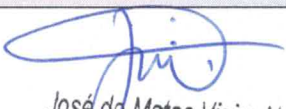
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

ANEXO II

APROPRIAÇÃO DE DESPESA

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Fisioterapeuta	01	30	2.000,00	
Fonoaudiólogo	01	30	2.000,00	
Psicólogo	01	30	2.000,00	
Terapeuta Ocupacional	01	30	2.000,00	
SUBTOTAL				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL = 22%				1.760,00
TOTAL				9.760,00


José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR

ANEXO III

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Cria funções públicas para atender o Núcleo de Apoio à Saúde – NASF, conforme Projeto de Lei de Nº 02/2018.

Estimativa de Aumento Mensal no Gasto com Pessoal

Descrição	Valores em R\$
Vencimentos	R\$ 8.666,66
Encargo Social (INSS Patronal)	R\$ 1.906,66
Total	R\$ 10.573,32

Previsão do Impacto Financeiro

Descrição	Financeiro
Despesa com Pessoal ano 2017 - situação (a)	5.730.041,50
Receita Corrente Líquida ano 2017 – situação (b)	11.981.798,66
% Gasto com Pessoal - situação atual (a/b)	47,82%
Estimativa Despesa com Pessoal – criação das funções NASF - (c)	5.835.774,70
% Estimado de Despesa com Pessoal (c/b)	48,70%

Observações:

1- No cálculo foi provisionado o décimo terceiro salário.


José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR

Previsão Despesa Anos Subsequentes

Descrição	2019	2020
Percentual %	48,88%	48,88%

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual ☒ Adequada ☐ Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária ☒ Adequada ☐ Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.
Lei Orçamentária Anual ☒ Adequada ☐ Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

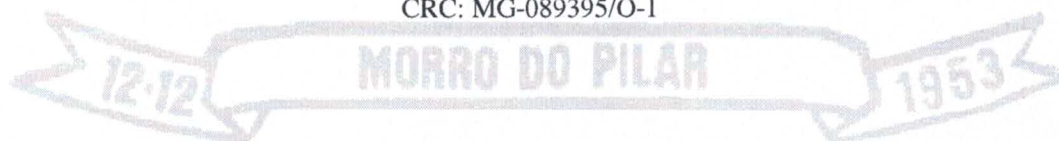
José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR

Itamarandiba, 08 de Março de 2018.

DEIVYSON
SENA DE
AGUILAR:049
66796601

Assinado de forma
digital por DEIVYSON
SENA DE
AGUILAR:04966796601
Dados: 2018.03.08
10:51:07 -03'00'

Deivyson Sena de Aguilár
CRC: MG-089395/O-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da L.C. 101/2000)

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela criação das funções para atender o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Morro do Pilar – MG, conforme Projeto de Lei Complementar Nº 02/2018.

Declaro ainda que, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, as despesas com pessoal do Poder Executivo aumentariam para 48,70%, permanecendo dentro do limite prudencial de 51,30% previsto na Lei 101/2000.

Morro do Pilar, 08 de Março de 2018.

José de Matos Vieira Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

MENSAGEM Nº 02 /2018

Recebemos
08 Março 2018
[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *"Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, cria funções públicas para atender ao programa e dá outras providências"*.

O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, compreende como estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes de saúde multiprofissionais a fim de que sejam desenvolvidas no âmbito do Município, a promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, sendo estas equipes responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada.

O Projeto ora encaminhado, que institui as funções públicas para atender ao Programa do Governo Federal na área de saúde, está acompanhado do impacto orçamentário.

O acesso às funções públicas criadas por esta lei dar-se-á mediante Processo Seletivo Público, com garantia de estabilidade relativa, enquanto perdurar o programa, mediante Contrato Administrativo.

Os recursos para financiamento do referido programa são oriundos da União com complementação do Município.

Devido ao alcance do presente projeto, atendendo ao disposto no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame


José de Matos Vieira Neto
PREFEITO DE MORRO DO PILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, com fulcro no art. 48, do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os protestos de meu apreço e distinta consideração.



José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Geovane de Matos Teixeira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Morro do Pilar/MG